CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 74.163.718/0001-35 www.cmitaguaje.pr.gov.br

AV. GOV. MOISÉS LUPION, 555 – FONE (44) 3332-1174 – FAX (44) 3332-1126 – CEP 86.670-000 – ITAGUAJÉ –PARANÁ

DECRETO LEGISLATIVO N.º 04/2016.

SÚMULA: Disciplina a declaração de patrimônio dos agentes públicos, nos termos do Parágrafo 3º do Art. 14 da L.O.M. e art. 13 da Lei nº 8.429/1992.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAJE, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS.

DECRETA:

Art. 1º Ficam obrigados todos os agentes públicos, vinculados a esta Casa Legislativa, a apresentarem **DECLARAÇÃO DE BENS,** dentro do prazo previsto para a declaração de bens à Receita Federal.

Art. 2º- A declaração de bens deverá ser prestada nos termos do art. 13 e seus parágrafos da Lei 8.429/1992.

Art. 3º- Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Itaguajé, Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de Novembro do ano de 2016.

Eduardo L. Parron

Eduardo Luiz Parron

Presidente